

A dignidade da pessoa humana na Doutrina Social da Igreja Católica e no direito: apanhado histórico

The dignity of the human person in the Social Doctrine of the Catholic Church and in law: historical background

*Adão de Souza Pires¹
Lafayette Pozzoli²*

Artigo recebido em: 04 de janeiro 2021
Aprovado em: 26 de abril de 2021

¹ Mestre em Direito pelo UNIVEM – Marília – SP. Professor no Instituto Filosófico Rainha da Paz, instituição pertencente à Igreja Católica da Diocese de Jacarezinho. Sacerdote. Licenciado em Filosofia (2001) pela Universidade São Francisco, em São Paulo, Bacharel em Direito pela Faculdade de Jaguariaíva, no Paraná (2008). Especialista em Cultura e Meios de Comunicação pela PUC-SP (2008). padreadaosouza@hotmail.com

² Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela “Università La Sapienza”, Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Professor na Faculdade de Direito e foi Chefe de Gabinete na PUC-SP. Secretário do Instituto Jacques Maritain do Brasil. Foi Coordenador e professor no Mestrado em Direito e Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no UNIVEM – Marília – SP. Advogado. lafayette@lafayette.pro.br

Resumo: O artigo aqui apresentado se caracteriza por um levantamento da questão da dignidade da pessoa humana, sob o ponto de vista da caminhada histórica, em Documentos da Doutrina Social da Igreja Católica, privilegiando as Encíclicas Sociais e alguns outros documentos não dogmáticos daquela instituição religiosa. Também foi realizada uma pesquisa em alguns autores da Doutrina do Direito, sempre focando o aspecto do desenvolvimento histórico. O método utilizado foi o analítico-comparativo pelo qual se desenvolveram argumentos que tiveram embasamento tanto na Doutrina Social da Igreja quanto na Doutrina do Direito. O objetivo principal foi encontrar possíveis elementos comuns no desenvolvimento do tema da dignidade da pessoa humana tanto na Doutrina Social da Igreja quanto na Doutrina do Direito.

Palavras-chave: doutrina social da igreja; dignidade da pessoa humana; encíclicas sociais.

Abstract: The article presented here is characterized by a survey of the question of the dignity of the human person, from the point of view of the historical journey, in Documents of the Social Doctrine of the Catholic Church, privileging Social Encyclicals and some other non-dogmatic documents of that religious institution. Research was also carried out on some authors of the Doctrine of Law, always focusing on the aspect of historical development. The method used was the analytical-comparative one by which arguments were developed that were based on both the Social Doctrine of the Church and the Doctrine of Law. The main objective was to find possible common elements in the development of the subject of the dignity of the human person both in the Social Doctrine of the Church and in the Doctrine of Law.

Keywords: social doctrine of the church; dignity of human person; social encyclicals.

Introdução

O presente artigo vai analisar algumas encíclicas sociais dos Séculos XIX e XX e outros documentos da Igreja Católica que continuaram tratando do tema até na atualidade. Com isto, procuraremos identificar potenciais elementos comuns no desenvolvimento do conceito da dignidade da pessoa humana tanto na Doutrina Social da Igreja quanto na Doutrina do Direito.

A Igreja oferece a compreensão da questão da dignidade humana não só na sua doutrina dogmática, mas também no aspecto social. Essa Doutrina Social está expressa nos documentos pontifícios chamados de documentos pastorais, já que existem também aqueles denominados de dogmáticos.

Por conseguinte, o presente artigo visa uma busca, em forma de síntese, histórica e da historicidade sobre a questão da dignidade da pessoa humana nos documentos e nas encíclicas sociais da Igreja Católica e no direito.

Todas as encíclicas sociais apresentadas e pesquisadas para este artigo foram proclamadas em momentos de grande convulsão social, situação que trazia, como consequência, entre outras, a desvalorização da pessoa humana por meio de doutrinas massificadoras ou extremamente individualizantes e individualistas

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo, o procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta, a pesquisa bibliográfica: em livros e periódicos jurídicos; documental; em legislação e em sites eletrônicos.

1. Os documentos sociais da igreja e suas historicidades

Os documentos da Igreja Católica se dividem em duas categorias: a) os dogmáticos – aqueles que tratam da doutrina católica e que são destinados exclusivamente aos fiéis católicos; b) os sociais – que se destinam não só ao núcleo de fiéis católicos mas se propõe também a toda a sociedade, numa forma de contribuição para a fundamentação do conceito e a dimensão pragmática da dignidade humana.

Historicidade, em um dos vários significados que lhe são atribuídos, "significa colocar em perspectiva temporal e espacial as ações humanas que podem ser apreendidas da análise dos documentos."³ Partindo-se desse entendimento, "pretende-se aqui analisar as encíclicas sociais da Igreja Católica, considerando seus respectivos períodos históricos."

É sabido que a Igreja Católica sempre se preocupou com a questão social, bem como a dignidade da pessoa humana por causa do mandado de Jesus Cristo:

Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem discípulas, batizando-as em nome do pai, do filho e do espírito e ensinando-as a observar tudo quanto vos ordenei. E eis que eu estarei convosco todos os dias, até a consumação dos séculos.⁴

Então, essa ordem de Jesus está no Evangelho, ou seja, no bojo (interno-natureza intrínseca) da missão da Igreja Católica porque o seu anúncio é de libertação total do ser humano.

³ Fernanda Rocha. Historicidade. Publicado em 19-05-2010. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/historicidade/>. Acesso em: 13/11/2020.

⁴ Mt, 28, 19-20.

Considerado o primeiro documento da Doutrina Social da Igreja, a Encíclica *Rerum Novarum*⁵ examinou a condição penosa dos trabalhadores assalariados, particularmente os operários das indústrias, afligidos por uma indigna miséria. A questão operária é tratada segundo a sua real amplitude e explorada em todas as suas articulações sociais e políticas, para ser adequadamente avaliada à luz dos princípios doutrinários baseados na revelação, na lei natural e na moral natural.^{6,7}

O método da *Rerum Novarum* se tornará um paradigma permanente para o desenvolvimento da doutrina social. Os princípios afirmados por Leão XIII serão retomados pelas encíclicas sociais sucessivas. Toda a doutrina social poderia ser entendida como uma atualização, um aprofundamento e uma expansão do núcleo original de princípios expostos na *Rerum Novarum*.⁸

Porque então, só a partir dessa Encíclica se fala em Doutrina Social da Igreja Católica? Por que não antes? Porque os acontecimentos históricos estavam assolando e questionando a ação social da Igreja Católica e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, o Papa Leão XIII se sentiu comprometido a elaborar um documento oficial, sobre o tema, para ajudar a Igreja e o mundo a refletirem sobre o momento histórico que estavam vivendo.

A partir de então, a Igreja Católica se intensificou a produzir documentos oficiais sobre a Doutrina Social da Igreja e com relação à dignidade da pessoa humana. Até aquele momento da história, os documentos da Igreja Católica, sobre esta temática, não tinham este nome oficial. A Doutrina Social da Igreja se resumia em mensagens de exortações não sistemáticas pelos pontífices anteriores.

Novos documentos são produzidos, como a encíclica *Quadragesimo Anno*⁹ e notadamente os documentos do Concílio do

⁵ Carta Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, do Papa Leão XIII. http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em 13/11/2020.

⁶ cf. COMPÊNDIO, 2016, p. 60

⁷ É possível consultar o Compêndio da Doutrina Social da Igreja (24/06/20040 no site: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html. Acesso em 13/11/2020.

⁸ cf. COMPÊNDIO, 2016, p. 60

⁹ Carta Encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931, do Papa PIO XI. http://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html. Acesso em 13/11/2020.

Vaticano II, como a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*¹⁰ e na Declaração *Dignitatis Humanae*¹¹. Também no pensamento dos dois últimos papas, Bento XVI e Francisco, respectivamente nas cartas encíclicas *Deus Caritas Est*¹² e *Laudato Si*¹³. Sem uma preocupação cronológica, o Documento de Aparecida¹⁴, produzido a partir da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe - CELAM, apresenta um olhar latino-americano. Enfim, um tema tão complexo, mas rico de conteúdo.

Destaca-se que todas as encíclicas sociais apresentadas e pesquisadas para este artigo foram proclamadas em momentos de grande convulsão social, situação que trazia, como consequência, entre outras, a desvalorização da pessoa humana por meio de doutrinas massificadoras ou extremamente individualizantes e individualistas. Para ilustrar, o Papa Leão XIII aponta, na encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, algumas dessas questões tais como a solução socialista. Já Pio XI, na encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931, expõe conceitos para se opor ao liberalismo (individualismo) e socialismo (massificação da pessoa pelo Estado).

Comece-se pela Carta Magna da Doutrina Social da Igreja, a *Rerum Novarum* de Leão XIII. O contexto histórico daquela encíclica pode-se colocar nas seguintes situações¹⁵: a) anarquismo, marxismo, socialismo científico e utópico;¹⁶; b) guerras por

¹⁰ Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, de 1965, do Papa Paulo VI. http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em 13/11/2020.

¹¹ Declaração *Dignitatis Humanae*, de 1965, do Papa Paulo VI. http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html. Acesso em 13/11/2020.

¹² Carta Encíclica *Deus Caritas Est*, de 2005, do Papa Bento XVI. http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20051225_deus-caritas-est.html. Acesso em 13/11/2020.

¹³ Carta Encíclica *Laudato Si* - *Sobre o cuidado da casa comum*, de 2015, do Papa Francisco. http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em 13/11/2020.

¹⁴ Documento de Aparecida, de 2007, CELAM. http://www.dhnet.org.br/direitos/cjp/a_pdf/cnbb_2007_documento_de_aparecida.pdf. Acesso em 13/11/2020.

¹⁵ Esses termos não estão assim descritos na encíclica, mas compõem as colocações dos autores citados, conforme as referências dos parênteses. As sínteses e elipses foram nossas.

¹⁶ LIRA; ANDRADE, 2014, p.1; RECCO, [s.d.], p.1

territórios, revoluções civis (Revolução Francesa) e tecnológicas (Revolução Industrial), evolução das pesquisas bélicas e da medicina¹⁷; c) Manifesto comunista de 1848 e as investidas francesas contra a Igreja Católica.

O Papa João Paulo II, na sua Carta Encíclica *Centesimus Annus*¹⁸ ao analisar o contexto sócio-político-econômico da época da encíclica *Rerum Novarum*, afirma:

No final do século passado, a Igreja encontrou-se diante de um processo histórico, em movimento já há algum tempo, mas que então atingia um ponto nevrálgico. Fator determinante desse processo foi um conjunto de mudanças radicais verificadas no campo político, econômico e social, no âmbito científico e técnico, além da influência multiforme das ideologias predominantes (1991, n. 4).¹⁹

A *Quadragesimo Anno*, ao celebrar os 40 anos da *Rerum Novarum*, situa aquela encíclica num período de extremismos ideológicos e afirma que o Papa Leão XIII “não pediu auxílio nem ao liberalismo nem ao socialismo”²⁰. Faça-se notar que após 40 anos da encíclica leonina, o mundo amargava as consequências desastrosas da Primeira Guerra Mundial e já pressentia a possibilidade de uma segunda que viria a acontecer nos últimos anos de 1930 e inícios dos anos 1940.

Em 1937, as situações ainda eram desastrosas em relação ao comunismo. Com a Carta Encíclica *Divini Redemptoris*²¹, de 1937, sobre o comunismo ateu e sobre a doutrina social cristã, Pio XI criticou, de modo sistemático, o comunismo definindo-o como “intrinsecamente perverso” e indicou, como meios principais para pôr remédio aos males por ele produzidos, a renovação da vida cristã, o exercício da caridade evangélica, o cumprimento dos deveres de justiça no plano interpessoal e social e, em vista do bem

¹⁷ DUTRA 2012, p.1

¹⁸ Carta Encíclica *Centesimus Annus*, de 1991, do Papa João Paulo II. http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html. Acesso em 13/11/2020.

¹⁹ Neste trabalho, optou-se por fazer a citação das encíclicas não em páginas (p.), mas na ordenação numérica dos itens do documento, ou seja (n.), sendo que n significa número.

²⁰ PIO XI, 1931, n. 10

²¹ Carta Encíclica *Divini Redemptoris*, de 1937, do Papa Pio XI. http://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html. Acesso em 13/11/2020.

comum, a institucionalização dos corpos profissionais e interprofissionais.²²

O pensamento comunista e ateu procurava, a todo custo, desvalorizar a dignidade da pessoa humana, a questão operária e o trabalho nas indústrias, onde o Papa João XXIII, interveio com outra encíclica, ou seja, a Carta Encíclica *Mater et Magistra*,²³ de 1961, afirmando que:

pretende atualizar os documentos já conhecidos e avançar no sentido de comprometer toda a comunidade cristã. As palavras-chave da encíclica são comunidade e socialização: a igreja é chamada, na verdade, na justiça e no amor, a colaborar com todos os homens para construir uma autêntica comunhão. Por tal via, o crescimento econômico não se limitará a satisfazer as necessidades dos homens, mas poderá promover também a sua dignidade.²⁴

Interessante observar que já no início da década de 60, João XXIII analisava a situação do mundo daquela época frente aos avanços, mudanças, retrocessos em diversos setores da vida social. Dizia ele:

No campo científico, técnico e econômico: a descoberta da energia nuclear, as suas primeiras aplicações para fins bélicos e depois a sua utilização cada vez maior para fins pacíficos; as possibilidades ilimitadas abertas pela química aos produtos sintéticos; a difusão da automatização e da automação no setor industrial e no dos serviços de utilidade geral; a modernização do setor agrícola; o quase desaparecimento das distâncias nas comunicações, sobretudo por causa do rádio e da televisão; a rapidez crescente dos transportes; e o princípio da conquista dos espaços interplanetários²⁵.

²² COMPÊNDIO, 2016, p. 62, n° 92

²³ Carta Encíclica *Mater et Magistra*, de 1961, do João XXIII. http://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html. Acesso em 13/11/2020.

²⁴ COMPÊNDIO, 2016, p. 64, n° 94

²⁵ .JOÃO XXIII, 1961, n. 47

Assim, a Carta Encíclica *Pacem in Terris*²⁶, de João XXIII, publicada em abril de 1963, também veio à luz num período de grande turbulência social ou, pelo menos, às vésperas de acontecimentos muito marcantes na vida da sociedade de então²⁷. Apesar de ser um reflexo alvissareiro das boas novas e boas práticas debatidas por ocasião da convocação e andamento do Concílio Vaticano II²⁸, a encíclica antevia grandes convulsões sociais para aquela década e apresentava propostas preventivas.

Foi na década de 60 que se testemunharam fatos históricos que provocaram grandes mudanças no desenho sócio-político mundial. Em janeiro de 1968, acontece a Primavera de Praga, sufocando as mudanças pleiteadas pela população da Tchecoslováquia; já em maio de 1968, os estudantes franceses se agitam em favor de mudanças; também nos anos 1960, desenvolve-se o movimento hippie, nos Estados Unidos, no qual a juventude passa a contestar a sociedade e questionar valores tradicionais, o poder militar e o poder econômico. Na América Latina, dava-se suporte a governos autoritários na região, uma doutrina de segurança nacional. No Brasil, os militares assumiram o poder, implantando severas regras contrárias à democracia.

Dentro desse contexto, a Carta Encíclica *Populorum Progressio*²⁹ de Paulo VI, também da década de 60, mais precisamente 1967, igualmente afronta as situações revoltas daquele período. Ao se espelhar nesse documento, o Papa João Paulo II, na sua Carta Encíclica *Sollicitudo rei socialis*³⁰ analisa a sua historicidade e temporalidade associando-as ao evento renovador advindo com a realização do Concílio Vaticano II: “Neste fato

²⁶ Carta Encíclica *Pacem in Terris*, de 1963, de João XXIII. http://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em 13/11/2020.

²⁷ “A década de 1960 caracterizou-se pelo fortalecimento dos movimentos de esquerda nos países do Ocidente, tanto no plano político, quanto no ideológico.” <https://www.todamateria.com.br/anos-60/>. Acesso em 13/11/2020.

²⁸ Concílio é uma reunião de Bispos Católicos, convocada pelo Papa. Cada Concílio recebe o nome de uma cidade onde ele se realiza. Assim este foi realizado na cidade do Vaticano, em Roma e, como foi o segundo concílio ali realizado, recebeu o nome de Concílio Vaticano II.

²⁹ Carta Encíclica *Populorum Progressio*, de 1967, do Paulo VI. http://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_26031967_populorum.html. Acesso em 13/11/2020.

³⁰ Carta Encíclica *Sollicitudo rei socialis*, de 1987, do Papa João Paulo II. http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30121987_sollicitudo-rei-socialis.html. Acesso em 13/11/2020.

[*Concílio Vaticano II*] devemos ver algo mais do que uma simples proximidade cronológica”.³¹.

O Concílio Vaticano II, dentro de sua estrutura, torna evidente que os limites e as condições da existência histórica não são os inimigos da dignidade humana, mas o contexto dentro do qual ela é realizada é que contribui para a limitação e até para a sua negação total. As estruturas para a realização da dignidade humana são de dois tipos: algumas estão em relação com a natureza interior da pessoa e outras mudam por meio da história, como o resultado das decisões das pessoas e dos grupos³².

Todo o documento da *Gaudium et Spes*, mas mais especificamente o n. 25, reconhece que os seres humanos, com o progresso, tomam mais consciência da sua dignidade, e aumenta o número de pessoas convictas de que o ser humano é dotado da capacidade de “agir segundo a própria convicção e com liberdade responsável, não forçado por coação, mas levados pela consciência do dever”.³³.

Por isso, requerem que o poder público se organize de forma jurídica com instrumentos eficazes para que, como ensina a Declaração *Dignitatis humanae*, “a honesta liberdade das pessoas e das associações não seja restringida mais do que é devido.”³⁴. A liberdade é uma questão espiritual que, portanto, exige da sociedade que seja construída, respeitada e efetivada.

O Concílio Vaticano II esclarece questões da consciência humana e das suas consequências na realização da dignidade humana e, para argumentar de forma mais concreta, apresenta a questão da liberdade religiosa. Assim, ainda com a *Dignitatis humanae*, “ao tratar desta liberdade religiosa, o sagrado Concílio tem a intenção de desenvolver a doutrina dos últimos Sumos Pontífices acerca dos direitos invioláveis da pessoa humana e da ordem jurídica da sociedade.” (n. 1).

³¹ JOÃO PAULO II, 1987, n. 7

³² cf. *GAUDIUM ET SPES*, n. 25 - Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* - sobre a Igreja no mundo atual, de 1965, n. 25: “A natureza social do homem torna claro que o progresso da pessoa humana e o desenvolvimento da própria sociedade estão em mútua dependência. Com efeito, a pessoa humana, uma vez que, por sua natureza, necessita absolutamente da vida social (3), é e deve ser o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais. Não sendo, portanto, a vida social algo de adventício ao homem, este cresce segundo todas as suas qualidades e torna-se capaz de responder à própria vocação, graças ao contacto com os demais, ao mútuo serviço e ao diálogo com seus irmãos.”

³³ PAULO VI, 1980, n. 1

³⁴ PAULO VI, 1980, n. 1

Com a encíclica *Sollicitudo Rei Socialis*, de João Paulo II, comemora-se o vigésimo aniversário da *Populorum Progressio* e é abordado, novamente, o tema do desenvolvimento para sublinhar dois dados fundamentais: “por um lado, a situação dramática do mundo contemporâneo, sob o aspecto do desenvolvimento que falta no terceiro mundo e, por outro lado, o sentido, as condições e as exigências dum desenvolvimento digno do homem.³⁵ A Encíclica *Sollicitudo Rei Socialis* introduz a diferença entre progresso e desenvolvimento, ao afirmar que

o desenvolvimento verdadeiro não pode limitar-se à multiplicação dos bens e dos serviços, isto é, àquilo que se possui, mas deve contribuir para a plenitude do “ser” do homem. Desse modo, pretende-se delinear com clareza a natureza moral do verdadeiro desenvolvimento.³⁶

A *Centesimus Annus*, de 1991, publicada exatamente para celebrar os cem anos da *Rerum Novarum*, também se depara com todos os problemas e desafios apontados e enfrentados por todas as encíclicas sociais anteriores e já em previsão de final de milênio e início do novo milênio. A encíclica apresenta à Igreja e ao mundo uma luz para se ter uma sociedade fraterna já no final do milênio e poder iniciar um novo milênio com um espírito de fraternidade. João Paulo II aponta para acontecimentos importantes da década, como a queda do muro de Berlim em 1989, e os acontecimentos da Perestroika com consequente término do império denominado União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, e o enfraquecimento da doutrina comunista.

Eis como o pontífice se manifesta:

Isto foi confirmado de modo particular pelos acontecimentos dos últimos meses do ano de 1989 e dos primeiros de 1990. Estes e as consequentes transformações radicais só se explicam com base nas situações anteriores, que em certa medida tinham materializado e institucionalizado as previsões de Leão XIII e os sinais, cada vez mais inquietantes, observados pelos seus sucessores.³⁷

Por fim, o Papa convida a “olhar ao futuro, quando já se entrevê o terceiro Milênio da era cristã, carregado de incógnitas, mas

³⁵ COMPÊNDIO, 2016, p.67, n. 102

³⁶ COMPÊNDIO, 2016, p.67, n^o 102

³⁷ JOÃO PAULO II, 1991, n. 12

também de promessas. Incógnitas e promessas que apelam à nossa imaginação e criatividade.”³⁸

Neste item foram analisados vários documentos da Igreja e que apontam para a questão social no relacionamento dos seus respectivos tempos. Como a maioria deles tem uma dimensão mundial, talvez não se consiga mensurar exatamente suas incidências nas realidades humanas, mas, seguramente o mundo hoje é melhor considerando os indicativos contidos nos documentos. O trabalho de pesquisa na sequência se dará na identificação do bem estar causado na humanidade por conta dos concernentes documentos.

2. Historicidade: amor e paz na terra presentes na doutrina social da igreja

Neste item as pesquisas concentraram-se em apresentar uma historicidade a partir do verdadeiro valor das afirmações de conhecimento presentes nos documentos da Doutrina Social da Igreja, nos seus devidos tempos de publicações.

O Papa Bento XVI, na sua Carta Encíclica *Deus Caritas Est*, de 25 de dezembro de 2005, fala da historicidade na linguagem do amor. “Deus é amor. E quem permanece no amor permanece em Deus e Deus nele”.³⁹ O Pontífice acrescenta:

Estas palavras da 1ª Carta de João exprimem, com singular clareza, o centro da fé cristã: a imagem cristã de Deus e também, a consequente imagem do homem e do seu caminho. Além disso, no mesmo versículo, João oferece-nos, por assim dizer, uma fórmula sintética da existência cristã: “Nós conhecemos e cremos no amor que Deus nos tem”.⁴⁰

O contexto histórico da encíclica exigia efetivamente uma resposta fundamentada no amor de Deus para com a humanidade. O período que antecedeu o Natal de 2005, muitos acontecimentos que exigiam uma atenção da humanidade. Eram catástrofes naturais que mataram milhares de pessoas, mortes de líderes políticos e religiosos, dentre outros. Assim, no contexto, a encíclica foi oportuna e ajudou muito a todos na afirmação de que Deus é amor.

Continuando o raciocínio, o Papa Bento XVI afirma:

³⁸ JOÃO PAULO II, 1991, n. 3

³⁹ 1 Jo 4,16

⁴⁰ BENTO XVI, 2006, n. 01

O amor de Deus por nós é questão fundamental para a vida e coloca questões decisivas sobre quem é Deus e quem somos nós. A tal propósito, o primeiro obstáculo que encontramos é um problema de linguagem. O termo “amor” tornou-se hoje uma das palavras mais usadas e mesmo abusadas, à qual associamos significados completamente diferentes.⁴¹

O significado de amor nas várias culturas atuais leva à consideração de que tanto o binômio *Eros-Philia* (amor de amizade) quanto o *Eros-ágape* (diferença e unidade) vão se referir ao ser humano na sua dignidade, na sua unidade, pois “O ser humano, é composto de corpo e alma” e “O homem torna-se realmente ele mesmo, quando corpo e alma se encontram em íntima unidade”.⁴²

O Papa Francisco, na sua Carta Encíclica *Laudato Si*, sobre o cuidado da casa comum, dá continuidade ao pensamento dos papas anteriores. Começa citando o Papa João XXIII que, quando o mundo estava oscilando sobre o fio de uma crise nuclear, escreveu uma encíclica (*Pacem in Terris*) na qual não se limitava a rejeitar a guerra, mas quis transmitir uma resposta de paz. Ele dirigiu a sua mensagem de paz a todo o mundo católico, mas acrescentava: a todas as pessoas de boa vontade.

Já o Papa Francisco, por sua vez, exorta na sua Carta Encíclica *Laudato Si*:

Agora, à vista da deterioração global do ambiente, quero dirigir-me a cada pessoa que habita neste planeta. [...] Nesta encíclica, pretendo especialmente entrar em diálogo com todos acerca da nossa casa comum.⁴³

Ao falar da natureza e apontar que, em primeiro lugar, deve-se considerar o ser humano, a pessoa humana, o Papa Francisco assevera:

O meu apelo. O urgente desafio de proteger nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar. O Criador não nos abandona, nunca recua no seu projeto de amor, nem se arrepende de nos ter criado.⁴⁴

⁴¹ 2006, n. 2

⁴² BENTO XVI, 2005, p. 3-4

⁴³ FRANCISCO, 2015, p.4

⁴⁴ FRANCISCO, 2015, p.13

Vale, portanto, uma análise sobre a realidade atual da sustentabilidade do planeta e é isso que o Papa Francisco desenvolve, conforme suas palavras, na sequência:

Em primeiro lugar, farei uma breve resenha dos vários aspectos da atual crise ecológica, com o objetivo de assumir os melhores frutos da pesquisa científica atualmente disponível, deixar-se tocar por ela em profundidade e dar uma base concreta ao percurso ético e espiritual seguido. [...]. Com base nas argumentações que derivam da tradição judaico-cristã [...]. Depois procurarei chegar às raízes da situação atual, de modo a individualizar, não apenas os seus sintomas, mas também as causas mais profundas. Poderemos assim propor uma ecologia que, nas suas várias dimensões, integre o lugar específico que o ser humano ocupa neste mundo e as suas relações com a realidade que o rodeia.⁴⁵

Seguindo o entendimento dado sobre à sustentabilidade pelo Papa Francisco, o Documento de Aparecida, do CELAM, contextualiza que as mudanças na história e na atualidade afetam profundamente as vidas das pessoas. É o que habitualmente vem apresentado como o fenômeno da globalização. Diante disso:

Um fator determinante dessas mudanças é a ciência e a tecnologia, com sua capacidade de manipular geneticamente a própria vida dos seres vivos, e com sua capacidade de criar uma rede de comunicações de alcance mundial, tanto pública como privada, para interagir em tempo real, ou seja, com simultaneidade, não obstante as distâncias geográficas.⁴⁶

Essas benesses tecnológicas deveriam contribuir para melhor organização social e valorização da pessoa humana, no entanto:

Essa nova escala mundial do fenômeno humano traz consequências em todos os campos de atividade da vida social, impactando a cultura, a economia, a política, as ciências, a educação, o esporte, as artes e também, naturalmente, a religião. (CELAM, 2007, p. 27).

⁴⁵ FRANCISCO, 2015, p.15

⁴⁶ CELAM, 2007, p. 27

A variedade cultural é uma riqueza para o continente latino-americano. Será por demais significativo e importante que essa variedade possa contribuir para o desenvolvimento da dignidade humana, bem como de todo o convívio do tecido social. É nesse sentido que aponta o Documento de Aparecida:

A variedade e riqueza das culturas latino-americanas, desde as mais originárias até aquelas que, com a passagem da história e a mestiçagem de seus povos, foram se sedimentando nas nações, nas famílias, nos grupos sociais, nas instituições educativas e na convivência cívica, constitui um dado bastante evidente para nós e que valorizamos como riqueza singular.⁴⁷

A pesquisa empreendida na historicidade das encíclicas sociais deixa claro que todos os documentos buscaram dar respostas à sociedade sobre seus problemas sociais. No mesmo sentido, caminhou o direito com suas transformações e inovações dentro do Estado Democrático de Direito. Ilustrando, o direito brasileiro teve seis novas constituições no período da república⁴⁸. Sendo o país de predominância católica, muito das normas constitucionais tiveram inspirações na Doutrina Social da Igreja. Por isso, na sequência, o artigo focará a historicidade da dignidade humana na história do direito.

3. A dignidade da pessoa humana na história do direito

Apesar de haver pouca conformidade entre os doutrinadores do direito, existe a consideração de que o princípio da dignidade humana tem suas raízes no pensamento cristão bíblico, depois modificado pelo pensamento iluminista.⁴⁹ Essa, no entanto, não é uma posição doutrinária aceita de modo unânime.

Acentuando a concepção da não exclusividade e da não originalidade da concepção cristã, remonta aos momentos históricos à antiguidade clássica uma certa concepção de dignidade humana: a da posição que a pessoa ocupava na sociedade. Aponta, também, autores que abordam a questão invocando o pensamento filosófico e

⁴⁷ CELAM, 2007, p. 32

⁴⁸ Considerando a Constituição do Império, de 1924, até hoje são sete constituições que o Brasil teve (1891–1934–1937–1946–1967–1988).

⁴⁹ BARROSO, 2016, p. 14-15

político romano, por Cícero, e outras culturas, como a chinesa, por exemplo, no século IV a.C.⁵⁰

Ana Barcellos, por sua vez, aponta quatro momentos fundamentais e indispensáveis para se adentrar no desenvolvimento histórico do conceito de dignidade humana: o Cristianismo, o Iluminismo, Kant e a Segunda Guerra Mundial. De fato, ela assim se expressa:

O cristianismo, o iluminismo-humanista, a obra de Immanuel Kant e os horrores da Segunda Guerra Mundial. A mensagem divulgada por Jesus Cristo e seus seguidores representou um ponto de inflexão no mundo antigo. Pela primeira vez, o homem passou a ser valorizado individualmente, já que a salvação anunciada não só era individual, como dependia de uma decisão pessoal. Mais que isso, a mensagem de Cristo enfatizava não apenas o indivíduo em si, mas também o valor do outro.⁵¹

Aqui é possível fazer uma referência ao Evangelho de Mateus, no capítulo 22, versículos 37-40. *In verbis*:

Respondeu-lhe Jesus: Amarás ao Senhor teu Deus de todo o teu coração, de toda a tua alma, e de todo o teu entendimento. Este é o grande e primeiro mandamento. E o segundo, semelhante a este, é: Amarás ao teu próximo como a ti mesmo. Destes dois mandamentos dependem toda a lei e os profetas.

Para se entender o conceito de dignidade da pessoa humana, assim como professado hoje, faz-se necessário recorrer à história, pois tal conceito sofreu adaptações no decorrer dos séculos. Para os doutrinadores do direito, "a dignidade da pessoa humana é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e um dos fundamentos da República Federativa do Brasil" (CF/88, art. 1º), razão pela qual é necessário ter em mente as bases fundamentais desse conceito, para bem compreendê-lo.⁵²

No antigo mundo jurídico romano a expressão dignidade adquiriu certa relevância filosófica. Ela passou a ser usada em duas acepções que, mesmo diferenciando-se no correr dos tempos, fazem-se presentes até nossos dias.

Por um lado, dignidade indica posição especial do homem no cosmo; de outro, a posição por ele

⁵⁰ cf. Sarlet, 2015, p.33

⁵¹ BARCELLOS, 2002, p.104-105

⁵² CASTILHO, 2017, p.56-57

ocupada na vida pública. Dignidade está ligada tanto ao fato de o homem se diferenciar do restante da natureza, pelo motivo de ser o único animal *rationale*, como pela maneira ativa com que ele se movimenta na vida pública, o que lhe confere um valor inteiramente particular.⁵³

Percorrendo a história, percebe-se que o questionamento sobre dignidade humana foi levantado pela religião e pela filosofia. Castilho, assim se manifesta:

A dignidade da pessoa humana, tem origem religiosa e filosófica, restando para o direito apenas declará-la por assim ser necessário diante do dever moral e ético do respeito à vida, além de estar à frente dos direitos fundamentais, sem a qual não existiria de fato.⁵⁴

A partir da segunda metade da década de 40, após a Segunda Guerra Mundial,⁵⁵ esse tema passou a ocupar posição de destaque na esfera jurídica, conforme leciona Barroso:

Ao longo do século XX, ela se torna um objetivo político, um fim a ser buscado pelo Estado e pela Sociedade. Após a Segunda Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico⁵⁶

O termo dignidade não apresenta nenhuma novidade. Ele já era conhecido no antigo mundo romano, ainda que o seu significado na época não tivesse nada de comparativo com o conceito atual porque, naquele período, era considerada digna a pessoa que ocupava lugar de destaque na sociedade. Para Becchi, pode-se distinguir dois sentidos principais no conceito de dignidade:

No primeiro sentido é o homem enquanto tal, pelo simples fato de ser homem, que possui a dignidade que lhe advém do fato de ocupar o ápice de escala hierárquica da natureza, no segundo sentido depende da posição que ele ocupa na escala hierárquica social. Para Cícero, que foi o primeiro a

⁵³ BECCHI, 2013, p. 9

⁵⁴ CASTILHO, 2017, p. 57-58

⁵⁵ Vale consignar aqui que, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral da ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento que tem como eixo central a dignidade da pessoa humana e por muitos juristas é considerada o maior documentos jurídico produzido pela humanidade no Século XX.

⁵⁶ *apud* CASTILHO, 2017, p.58

fazer semelhante distinção, isso significa que o homem que se entrega prioritariamente aos prazeres dos sentidos está violando a dignidade de sua natureza racional, uma vez que sua dignidade pessoal brota das ações que ele realiza em prol do bem comum.⁵⁷

Entende-se que, para o direito, especialmente para a filosofia do direito, o primeiro significado é que terá importância, pois que ele faz referência à natureza universal e, portanto, tem força de princípio, sendo um dom natural inerente ao ser humano.

Mesmo do ponto de vista da doutrina jurídica, convém lembrar a visão de Tomás de Aquino, para quem a dignidade humana, além da realidade de que “o ser humano foi feito à imagem e semelhança de Deus. [...] “radica na capacidade de autodeterminação inerente à natureza humana”.⁵⁸

Nos anos de 440 a 461, a grande voz da proclamação da dignidade humana ressoou dos ensinamentos do Papa São Leão Magno, que Ingo Wolfgang Sarlet documenta:

Na primeira fase do cristianismo, quando este havia assumido a condição de religião oficial do Império, destaca-se o pensamento do Papa São Leão Magno sustentando que os seres humanos possuem dignidade pelo fato de que Deus os criou à sua imagem e semelhança, e que, ao tornar-se homem, dignificou a natureza humana [...].⁵⁹

Sarlet ainda aponta as contribuições de Boécio e Tomás de Aquino como relevantes para a formação de “um novo conceito de pessoa, que acabou por influenciar a noção contemporânea de dignidade da pessoa humana [...] como substância individual de natureza racional.”⁶⁰

No decurso da Idade Média tardia, a dignidade da pessoa humana, ainda com um discurso filosófico religioso, desenvolveu-se por meio de autores como Pico della Mirandola, Francisco de Vitória, Frei Bartolomeu de las Casas, Papa Paulo III, em defesa dos seres humanos, mas com a inclusão também dos índios, a quem não era reconhecida a condição de pessoas até então.⁶¹

Luís Roberto Barroso (cf. 2016, p.17) aponta alguns desses autores como precursores da ideia moderna de dignidade humana,

⁵⁷ BECCHI, 2013, p. 9

⁵⁸ SARLET, 2015, p.35

⁵⁹ SARLET, 2015, p.35

⁶⁰ SARLET, 2015, p.35

⁶¹ cf. SARLET, 2015, p.37

pois eles contribuíram para trazer o ser humano e a razão para o centro do mundo.

No período moderno, compreendido entre 1600 e fins de 1700, Hobbes, Pufendorf e Kant contribuíram para uma reflexão sobre essa matéria independente de uma concepção puramente religiosa, ainda que conexa a esta, para um posicionamento racional e moral autônomos.⁶²

A Revolução Francesa de 1789, com forte influência da Declaração da Independência dos Estados Unidos,⁶³ reafirmava a dignidade humana, principalmente na sua defendida tríade de liberdade, igualdade e fraternidade, o que impulsionou, por consequência, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, embora o conceito de dignidade não apareça explicitamente nessa declaração.⁶⁴

Por fim, é possível apontar os anos do pós Segunda Guerra Mundial, ou seja, a partir de 1945, como o período em que o conceito de dignidade humana vem a ganhar legitimação jurídica (codificação), com sua presença na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, gradativamente, presente na maioria das constituições dos países membros da ONU, dentre eles o Brasil.

Mas, qual o valor jurídico da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no plano do direito internacional? Tomou a forma de Resolução e não de Tratado Internacional (como Pacto) que devessem os Estados-membros da ONU convalidarem em seus ordenamentos jurídicos imediatamente. Assim, em 1966 foram assinados pelos membros da ONU dois pactos, contendo, na sua essência, os direitos proclamados na Declaração. São eles: o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que os Estados membros ratificaram em seus ordenamentos jurídicos. O Brasil fez ratificação dos respectivos pactos em 1992.⁶⁵

Primeiramente, no direito, esses quatro momentos (alta idade média, período moderno, Revolução Francesa e pós 1945) colocam a dignidade da pessoa humana no contexto da historicidade. Depois,

⁶² SARLET, 2015, p.38-42

⁶³ cf. ORSINI, 2006, p.47

⁶⁴ cf. BECCHI, 2013, p.17

⁶⁵ Os Pacto Cívico e Econômicos foram adotados pela Resolução nº2.200-A (XXI), da ONU, em 16 de dezembro de 1966 e ratificados pelo Brasil em 06 de julho de 1992 pelo Decreto n. 592. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm#:~:text=DECRETO%20N%20592%2C%20DE%206%20DE%20JULHO%20DE%201992.&text=Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%3ADticos. Acesso em 13/11/2020.

deve ser considerada também a cultura greco-romana e seus doutrinadores que muito contribuíram na evolução do tema, passando pela cultura clássica greco-romana – Aristóteles, Zenon e Cícero e no já Império Romano. Igualmente no cristianismo e no pensamento de São Paulo Apóstolo e em sua interpretação no decorrer da história. Para muitos pensadores, São Paulo Apóstolo foi o grande colaborador.⁶⁶ Grandes foram os subsídios produzidos pelas encíclicas sociais da Igreja.

Enfim, pelo estudo verificou-se que a área do direito muito contribuiu para a conceituação atual da dignidade humana e a sua inserção na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, na maioria dos ordenamentos jurídicos dos Estados membros da ONU, como é o caso do Brasil que o constituindo de 1988 fez inserir a dignidade humana como um dos fundamentos do Estado Brasileiro.⁶⁷

Considerações finais

Apesar de ter um foco eminentemente social, as encíclicas sociais não deixaram de embasar seus argumentos partindo primeiramente da dignidade da pessoa humana, como é praxes em todos os documentos pontifícios. Todas as encíclicas papais que trataram das questões sociais não o fizeram antes de fundamentarem a pessoa, o ser humano para, depois, desenvolverem as questões envolvendo a sociedade.

Na Modernidade e Idade Contemporânea, tem-se o cristianismo como base para difundir o tema da dignidade da pessoa humana, mas não é como no início do século I d.C. O iluminismo-humanismo, do século XVII (1600, d.C.), foi uma marca distintiva no debate da dignidade da pessoa humana, no estado de direito. Kant destacou complexidade da natureza do ser humano e de suas relações consigo próprio, com o próximo, com as suas criações e as da natureza. Outro momento histórico foi a situação social do pós Segunda Guerra Mundial e os seus horrores deixados para toda a humanidade.

⁶⁶ Importante também foram os ensinamentos de Agostinho, bispo de Hipona, Papa São Leão Magno, Severino Boécio, Tomás de Aquino, Pico della Mirandella, entre outros.

⁶⁷ Artigo 1º da Constituição Federal Brasileira: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;”

O direito, naturalmente, veio aprofundar o desenvolvimento histórico do pensamento religioso e filosófico, assim como o núcleo ético dos costumes para conceituar a questão da dignidade da pessoa humana e suas possíveis formas de efetivação numa determinada comunidade social, com tempo e espaço diferenciados nos diferentes momentos históricos da sociedade.

Referências

- BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Renovar, 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa humana no Direito Constitucional Contemporâneo – A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BECCHI, Paolo. *O princípio da dignidade humana*. Aparecida, São Paulo: Santuário, 2013.
- BENTO XVI, Papa. *Carta encíclica Deus caritas est*. 4.ed., São Paulo: Paulinas, 2006.
- CASTILHO, Ana Flávia de Andrade Nogueira. A função promocional do direito na concepção de Norberto Bobbio e sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana. In: DE LAZARI, Rafael; RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo (org.). *Dignidade humana e suas vertentes*. Brasília: Coutinho, 2017.
- CELAM, Conselho Episcopal Latino-Americano e do Caribe, *Documento de Aparecida*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- COMPÊNDIO, *da Doutrina Social da Igreja*. Pontifício Conselho “Justiça e Paz”. São Paulo: Paulinas, 2016.
- COMPÊNDIO. *Vaticano II. Constituições, Decretos e Declarações*. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CRUZ, Álvaro Augusto Fernandes. POZZOLI, Lafayette. Princípio constitucional da dignidade humana e o direito fraterno. e-*Revista da Faculdade de Direito Santo Agostinho*, v. 5, p. 85-94, 2015.
- DUTRA, Kátia. *A encíclica rerum novarum e a direção da igreja católica*. Artigo de 2012. Disponível em: <http://redes.moderna.com.br/2012/05/15/a-enciclica-rerum-novarum-e-a-direcao-da-igreja-catolica/>. Acesso em: 13/11/2020.
- FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica Laudato Si*. São Paulo: Paulinas, 2015.
- JOÃO PAULO II, 1981. *Laborem Exercens*. 14. ed., 1. reimp. [S.l.: s.n.]:AAS 73 (1981). 2008. 2012.
- JOÃO PAULO II, 1987. *Sollicitudo rei socialis*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1988.

- JOÃO PAULO II, *Centesimus Annus*. São Paulo: Paulinas, 1991.
- JOÃO XXII, 1963. *Pacem in terris*. [S.l.: s.n.], [s.d.]:AAS 55 (1963)
- JOÃO XXII, 1961. *Mater et Magistra*. [S.l.: s.n.], [s.d.]. AAS 53 (1961).
- LEÃO XIII, 1891, *Rerum novarum*, 18.ed., 2. reimp. São Paulo: Paulinas, 2009. 2012.
- LIRA, Bruno Dias da; ANDRADE, Emanuel Anchieta Lacerda de. *Fundamento da Doutrina Social da Igreja com base na encíclica rerum novarum*, de Leão XIII. Artigo de 2014. Disponível em:<http://diocajazeiras.com.br/fundamento-da-doutrina-social-da-igreja-com-base-na-enciclica-rerum-novarum-de-leao-xiii/>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- MARITAIN, Jacques. *Os direitos do homem*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- ORSINI, Edna Ferraresi. *O princípio da dignidade humana: garantia constitucional*. (Dissertação de Mestrado). Marília: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, 2006.
- PAULO VI. *Declaração Dignitatis Humanae* de 1965. In: *Compêndio do Vaticano II: Constituições decretos declarações*. Petropolis: Vozes, 1980.
- PAULO VI. Carta Encíclica *Populorum Progressio*. 14.ed., 1. reimp. São Paulo: Paulinas, 2009.2012.
- PAULO VI, *Gaudium et Spes*. 14.ed., 1. reimp. São Paulo: Paulinas, 2009. 2012.
- PIO XI, *Quadragesimo anno*. 1931. 5. ed., 2. reimp. São Paulo: Paulinas, 2004. 2016.
- POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001.
- RECCO, Cláudio. *A Doutrina Social Católica*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=851>. Acesso em: 13/11/2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. 10.ed., rev., atual. exempl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. (org.). *Direito natural: uma visão humanista*. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2012.
- TOLEDO, Iara Rodrigues. POZZOLI, Lafayette. Análise do princípio constitucional da dignidade humana face a dimensão da afetividade e o direito fraternal. In: *Problemata. Revista Internacional de Filosofia*, v. 8, p. 178-190, 2017. DOI: <https://doi.org/10.7443/problemata.v8i1.27851>.

Nota dos autores:

Este artigo é um excerto da Dissertação de Mestrado (2018, f. 116) – Programa de Mestrado em Direito, da Fundação de

Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, Adão de Souza Pires. Título: A dignidade da pessoa humana: historicidade, conceito e transcendência – Um Estudo a respeito das Encíclicas Sociais Católicas em Paralelo com a Dogmática Jurídica. Orientador: Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Júnior.